



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 23 DE JULHO DE 2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa e Proteção dos Animais”, com o objetivo de promover debates, articulações e propostas legislativas voltadas à defesa, ao bem-estar e à proteção dos animais, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “g” do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Resolução nº 13/2025, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa e Proteção dos Animais”, com o objetivo de promover debates, articulações e propostas legislativas voltadas à defesa, ao bem-estar e à proteção dos animais, bem como:

I - propor políticas públicas que assegurem o bem-estar animal, promovendo a posse responsável e o combate aos maus-tratos e ao abandono;

II - acompanhar a implementação das políticas públicas municipais de proteção animal e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a essa finalidade;

III - incentivar campanhas de conscientização sobre a causa animal, incluindo ações de vacinação, castração, adoção responsável e combate aos maus-tratos contra os animais;

IV - estimular parcerias entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, protetores independentes e instituições de ensino e pesquisa, visando ao aprimoramento das medidas de proteção animal;

V - fomentar a criação e o aprimoramento de legislação municipal relacionada à causa animal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Araraquara e demais normas pertinentes; e

VI - promover audiências públicas, seminários e eventos para debater temas voltados à defesa e proteção dos animais.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de julho de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 24 de julho de 2025.